

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08120.002699/2023-92

2. Descrição da necessidade

SERVIÇOS DE LAVANDERIA PFPV 2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Lavanderia, que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos nas roupas dos internos custodiados na Penitenciária Federal em Porto Velho / RO . Esse documento visa embasar o Termo de Referência (25707639), em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPOG, art. 24. O Sistema Penitenciário Federal foi criado para abrigar criminosos de alta periculosidade disponibilizando todos os itens necessários à assistência material e à saúde do interno, não permitindo a entrada de quaisquer objetos fornecidos por familiares, visitantes ou advogados. Todos os itens, vestuário, cama e banho, são fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, que tem como obrigação manter esses materiais em condições de uso, o que implica em periódicas lavagens, possibilitando assim a reutilização do uniforme e roupas de cama e banho.

A contratação tem por finalidade evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de lavanderia para atender as necessidades da Penitenciária Federal em Porto Velho / RO.

O procedimento licitatório deve-se ao término da vigência do atual Contrato nº 37/2018 em 12/11/2023, bem como a impossibilidade de prorrogação do contratual pelo impedimento legal, conforme inciso II, do artº 57 da Lei Nº 8.666 de 1993.

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às condições de higiene ordenadas pela legislação, impondo a **SENAPPEN** a contratação dos serviços de lavanderia com vistas ao cumprimento dos preceitos do Art. 12 da Lei 7.210 de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), no qual é estabelecido que: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”.

Salienta-se ainda que o artigo 41 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, estabelece que são direitos dos reclusos:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário;

[...] A assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, obedecendo-se às regras mínimas previstas em mandamentos internacionais sobre os direitos da pessoa presa, especialmente os que decorrem das Regras Mínimas da ONU, de 1955. Quanto ao vestuário, as referidas regras internacionais dispõem que, caso o preso não possa usar sua própria vestimenta, deverá receber as apropriadas ao clima e em quantidade suficiente para manter-se em boa saúde.

A PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2022, que aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal - SPF, aplicável às Penitenciárias Federais define o quantitativo de vestuário e roupa de cama, ou seja, enxoval na qual os reclusos tem direito e periodicidade de higienização desse itens:

Subseção III

Do Vestuário e das Roupas de Cama e de Banho

Serão fornecidos ao preso, desde a sua inclusão na Penitenciária Federal, os materiais que compõem o enxoval relacionados abaixo:

2 calças em brim;

2 bermudas em brim;

2 camisetas manga longa em malha;

2 camisetas manga curta em malha;

2 cuecas em malha;

2 pares de meias;

2 toalhas de banho;

1 lençol;

1 fronha;

1 travesseiro;

1 par de tênis;

1 par de sandálias de borracha;

1 colchão antichama solteiro.

Em razão das condições climáticas da localização da penitenciária, poderão ser fornecidos:

1 casaco de lã;

1 agasalho de moletom;

1 blusa de lã;

1 calça de moletom;

1 touca de lã;

1 par de luvas de lã;

2 cobertores.

O colchão antichama será substituído de acordo com o prazo de validade do produto indicado pelo fabricante ou pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O travesseiro será repostos a cada 6 meses.

O par de tênis e de sandálias serão substituídos a cada 3 meses.

Compete à Divisão de Saúde orientar acerca da substituição diferenciada dos itens do enxoval do preso, conforme recomendações de saúde.

Os demais itens do enxoval serão repostos de acordo com o estado de conservação.

O quantitativo e a frequência do fornecimento dos materiais do enxoval poderão sofrer alteração de acordo com as condições climáticas locais, estado de conservação, questões de saúde e disponibilidade no almoxarifado da Penitenciária Federal.

A terceirização se faz necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5 /2017 da SLTI do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998".

Ademais, não há na Penitenciária Federal lavanderia disponível para que os internos ali custodiados executem os serviços de lavagem de roupa e, nem se houvesse, seria permitido, pois trata-se de uma Unidade Penal Federal de Segurança Máxima.

Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com a Lei e a Instrução Normativa supramencionadas, justifica-se a contratação indireta de empresa especializada em serviços de Lavanderia.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Penitenciária Federal em Porto Velho - RO	Roderick Ordakowski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos necessários à contratação para serviços continuados sem mão de obra exclusiva, tais como: As roupas serão coletadas pela CONTRATADA no endereço da Penitenciária, em horário comercial das 08h às 17h, em dias pré estabelecidos, a serem combinados com o Fiscal/Gestor do Contrato, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO, e devolvidas embaladas e prontas para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) da retirada. A coleta do vestuário será solicitada pelo menos uma vez por semana, pelo fiscal/gestor do contrato.

As roupas, sem qualquer ônus para Administração, que necessitem de re-lavagem, deverão ser entregues em até 72 horas, ficando claro que a porcentagem de re-lavagem deverá ser a menor possível, a fim de não causar problemas à rotina das Unidades Prisionais. Por medida de segurança, as roupas serão coletadas e entregues aos internos única e exclusivamente pelos servidores da Penitenciária Federal, tendo em vista não ser possível a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas das celas.

A empresa CONTRATADA fará a coleta e entrega do material apenas fora da área de segurança máxima da Unidade Penal. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

Durante a execução contratual, a Direção da Penitenciária Federal ou o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade Penal, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Penitenciária, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de de 05 (cinco) dias anterior ao acesso a Unidade Federal.

Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de Lavanderia.

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Os serviços a serem executados deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados e executadas nas instalações da CONTRATADA, exceto a execução dos serviços a coleta e entrega.

O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Deverá ser devidamente higienizado, tanto para o transporte de roupa suja como para o de roupa limpa, evitando a contaminação direta ou indireta das peças.

A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Legislação Sanitária Federal em caso de descumprimento das obrigações previstas em tal normativo.

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco 1) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

Todos os materiais, saneantes químicos biodegradáveis a serem utilizados no processo de lavagem deverão constar do Certificado de Livre Comercialização emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. Levantamento de Mercado

Não há solução única no mercado para o serviço objeto dessa contratação. Em breve pesquisa na internet constatou-se uma diversidade de produtos, fornecedores e fabricantes que disponibilizam soluções ao serviço especializado de Lavanderia. Dessa forma, cumpre-nos selecionar empresa que esteja de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012, que sigam as orientações da Resolução CONAMA nº 359 de 29 de abril de 2005, além das observâncias dispostas na Instrução Normativa nº 5/MP, de 25 de maio de 2017, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6. Descrição da solução como um todo

A Contrata ficará obrigada a fazer os seguintes serviços: Os serviços especializado de Lavanderia serão realizados por Ordem de Serviço ou formulário próprio da empresa CONTRATADA, mediante ajuste inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os quais subsidiarão o faturamento mensal da CONTRATADA que será por quilo (kg) de roupa lavada, passada, e quando houver necessidade, reparada (pequenos reparos).

Entende-se por pequenos reparos os que se destinam a recuperar as peças que ainda seja possível a utilização, mas estejam com algum dano (pequenos furos, rasgos e descosturas, etc).

A coleta dos objetos será solicitada pelo fiscal/gestor do contrato, pelo menos uma vez por semana. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Otimização da forma de trabalho dos autores envolvidos na gestão e na fiscalização do contrato;
- Atendimentos a todos os preceitos legais vigentes;
- Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA que possam gerar desgastes ou custos para Administração;
- Garantir a boa execução dos serviços de Lavanderia, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

A prestação do serviço, (entrega e coleta do material) será efetuada na Penitenciária Federal em Porto Velho - RO.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição	Unid	Qtde	Frequência lavagem semanal	Total estimado anual (Ax Bx 52)	Total estimado mensal (C / 12)	Peso de cada peça (kg)	Peso estimado mensal (DxE)	Peso estimado anual (Fx12)

		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Bermuda, confeccionada em tecido brim forte, sem bolso, com elástico na cintura, na cor azul.	Pç	501	1	26.052	2.171	0,25	542	6.504
Calça confeccionada em tecido brim forte, com elástico e sem bolsos, na cor azul	Pç	167	1	8.684	724	0,38	275	3.300
Camiseta manga comprida em malha fria, na cor azul.	Pç	167	1	8.684	724	0,20	145	1.740
Camiseta manga curta em malha fria, na cor azul.	Pç	501	1	26.052	2.171	0,16	347	4.164
Capas de Coletes à prova de bala e demais peças	Pç	50	0,25	650	54	0,39	21	252
Cobertor solteiro, tamanho único 1,40 m x 2,10 m, em 100% poliéster.	Pç	167	0,125	1.086	91	1,20	109	1.308
Fronha	Pç	167	1	8.684	724	0,10	72	864
Lençol em tecido percal 100% algodão tamanho único com 1,5 m x 2,25 m, na cor branca.	Pç	334	1	17.368	1.447	0,50	724	8.688
Toalha banho, 100% algodão tamanho único de 0,70 x 1,40 m, branca.	Pç	334	1	17.368	1.447	0,25	362	4.344
Saco em brim, forma cilíndrica, base com 50 cm de diâmetro e 70 cm de altura.	Pç	20	1	1.040	86,67	0,23	19,93	239,20
Capas de Coletes à prova de bala - Nível III	Pç	25	0,125	163	14	0,39	5	60
ESTIMATIVA TOTAL (em kg)							2.622 Kg	31.464 Kg

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 360.000,00

As estimativas deverão seguir a Norma vigente da Instrução Normativa nº 73/2020 SEGES/ME atualizada, com seus devidos cálculos de média aritmética com todos os documentos comprobatórios.

Podemos utilizar também, no momento da busca de preços referenciais, os preços do atual contrato como forma de melhor balizar os preços, atendendo o Acordão nº 6.110/2010 TCU - 1ª Câmara.

O preço anual estimado para a nova contratação será confirmado posteriormente em pesquisa de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Quanto ao parcelamento da contratação, divisão do objeto em itens, verifica-se tecnicamente inviável, uma vez que o serviço possui interdependência entre si e não comporta materialmente a divisão, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Tal decisão fundamenta-se nos normativos transcritos a seguir:

Súmula nº 247 Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Para melhor compatibilização e agilidade na entrega do produto final, bem como otimização da fiscalização do contrato, é mais recomendável a contratação de uma única empresa para o desenvolvimento do serviço.

Acaso fossem feitas licitações distintas, além de tornar o custo total da contratação mais oneroso, poderia representar perda de qualidade, além de gerar dificuldade na atribuição de responsabilidades futuras. Portanto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

9.2. Assim, conclui-se que a divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

9.3. Nesse sentido, verifica-se que a opção do critério de julgamento adotado deverá ser o menor preço global.

9.4. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Penitenciária Federal em Catanduvas: o processo vigente para contratação de empresa especializada em serviços de Lavanderia, Processo SEI (08016.013909/2015-55).

Penitenciária Federal em Campo Grande: o processo vigente para contratação de empresa especializada em serviço de Lavanderia, Processo SEI (08118.000233/2021-30).

Penitenciária Federal em Mossoró: o processo vigente para contratação de empresa especializada em serviço de Lavanderia, Processo SEI (08019.000788/2023-61).

Penitenciária Federal em Porto Velho: o processo vigente para contratação de empresa especializada em serviço de Lavanderia, Processo Sei (08016.013719/2018-81), o valor do contrato anual está atualizado em R\$ 297.964,08 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), Contrato 37 (7474940).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como seu alinhamento ao interesse de todos que laboram na Penitenciária:

11.2. "Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário: a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor do Departamento Penitenciário Nacional, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada."

11.3. O serviço especializado de Lavanderia vem sendo executado a contento pela atual contratada, porém o prazo para renovação contratual, previsto na Lei 8.666, Art. 57, II, de até 60 meses, expira em 12/11/2023 para a Penitenciária Federal em Porto Velho / RO.

11.4. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2023, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 113/2023 (25674711), cadastrado no sítio eletrônico Compras governamentais, UASG: 200603 - Penitenciária Federal em Porto Velho/RO.

11.5. Por tratar-se de serviço essencial, a contratação em comento se alinha aos planos da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Disponibilizar aos internos custodiados na Penitenciária Federal as vestimentas de uso pessoal, bem como roupa de cama e toalha, devidamente higienizados, tendo em vista que tais peças acumulam agentes alérgenos comuns, como ácaro, possível causados das seguintes doenças: acne, alergias, eczema, asma, gripes e resfriados.

12.2. Controlar a proliferação de fungos e bactérias que provocam alergias e danificam as peças de vestuário, caso não sejam higienizadas corretamente.

12.3. Otimizar a manutenção e durabilidade das peças, tendo em vista os profissionais estarem preparados para lavar cada tipo de tecido e utilizar os produtos químicos de acordo com as indicações do fabricante. Realizar pequenos reparos na rouparia dos internos da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO.

12.4. Cumprimento da Lei de Execução Penal, tendo em vista o dever do Estado a assistência material ao preso, o que consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas para a contratação em questão serão:

- Verificação dos documentos de habilitação da empresa, a serem definidas no edital de licitação;
- Verificação de regularidade da empresa junto ao SICAF;
- Celebração do contrato entre a empresa vencedora homologada e a Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- Análise, pelo setor competente, da documentação dos funcionários contratados pela empresa;
- 13.3. Não há adequações necessárias ao ambiente do órgão na qual será realizado a prestação do serviço, tendo em vista que somente a coleta e entrega serão realizadas nas instalações das Penitenciárias Federais.
- Indicação do fiscal/gestor do contrato.

Frisa-se também que a SENAPPEN possui plano de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, não sendo necessária portanto a adoção de novas providências para a efetivação da presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

14.2. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008 e atualizações e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

14.3. A empresa a ser contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade, previstos na IN n.º 01 de 19/01/2010, como:

1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança;
5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;
7. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

14.4. Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.

14.5. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

14.6. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

14.7. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução n.º 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Tendo em vista as informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, no que tange a escolha da solução mais adequada ao atendimento da demanda, conclui-se que o objeto é passível de contratação, haja vista as seguintes características observadas:

15.1.1. Definição de padrões mínimos de aceitabilidade;

15.1.2. Amplo mercado fornecedor;

15.1.3. Os valores estimados encontram-se dentro dos preços praticados nos contratos da administração pública em objetos semelhantes;

15.1.4. A aquisição descrita no bojo deste Estudo Técnico Preliminar apresentou-se razoável quanto à viabilidade ao atendimento dos seguintes quesitos:

- a) Viabilidade técnica: verifica-se que a avaliação do serviço foi estimada com base nos custos e riscos;

- b) Viabilidade socioeconômica: identificou-se os benefícios inerentes às alternativas do projeto, visando assegurar a execução contratual;
- c) Viabilidade ambiental: adequação das atividades aos normativos vigentes.

15.2. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável a contratação em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL Nº 135, DE 2 DE MAIO DE 2023

LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe da Divisão Administrativa - SUBSTITUTO

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL Nº 135, DE 2 DE MAIO DE 2023

LUCAS ROCHA PEREIRA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos PFPV



Assinou eletronicamente em 06/10/2023 às 10:28:24.

LUANA DE OLIVEIRA FONSECA

Agente Federal de Execução Penal